



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

TERMO DE CONTRATO: 46/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA : BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

PROCESSO: PROCESSO Nº 26/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91 residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 04.470.103/0001-76 representada pelo Sr. **NERCI LINCK** doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 26/2018, Pregão Presencial nº 17/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)** - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte objeto:

ITEM	QNTD.	ESPECIFICAÇÕES
06	1	Câmara para conservação de muno biológicos; temperatura entre + 2° c + 8°c; circulação de ar



**PROCESSO Nº 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018**

		forçado; sistemas de registro de dados; contra porta; com capacidade/porta de 120 a 560; vidro duplo; material de confecção(gabinete interno) polipropileno/aço inoxidável, com discador de emergência e sistema de emergência (bateria/nobreak).
--	--	---

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

- 2.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais).
- 2.2. Os pagamentos dos bens serão realizados em até 20 dias após a entrega e aceite dos mesmos, através dos recursos financeiros já disponíveis em conta bancária do município, vinculado a Proposta 12360.135000/1170-02 do Ministério da Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 2.3. O número da Proposta 12360.135000/1170-02 deverá constar na Nota Fiscal a ser emitida pela empresa contratada.
- 2.4. Os pagamentos serão efetivados mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO E DO PRAZO)**

- 3.1. Os bens deverão ser entregues na Secretária Municipal da Saúde.
- 3.2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prazo este contado a partir da emissão da ordem de empenho.
- 3.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega somente de segunda à sexta-feira, dentro do horário de expediente. Nenhuma entrega será aceita fora desse horário.
- 3.4. A Prefeitura Municipal de Coxilha se reserva o direito de, a qualquer tempo, efetuar aferições dos itens a serem entregues.
- 3.5. O licitante deverá atentar para a qualidade dos bens a serem entregues, pois somente será aceito aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, e que atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido.
- 3.7. A aceitação dos bens, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.



**PROCESSO Nº 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018**

3.8. Os bens recusados serão considerados como não entregues.

3.9. Os custos de retirada e devolução do recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)**

4.1. O número da proposta devem ser incluídos na Nota Fiscal antes da impressão da DANFE.

4.2. Os pagamentos serão efetivados mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato por meio de boletim.

**CLÁUSULA QUINTA (DA DESPESA)**

5.1. A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.08.00.00 - 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.12.00.00

07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.33.00.00 - 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.35.00.00

07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.42.00.00 - 07.01.10.302.0010.1043.4.4.90.52.87.00.00

Ambas no recurso 4510

**CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

6.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)**

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



**PROCESSO Nº 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018**

7.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

7.4. As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)**

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)**

9.1. São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DECIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA)**

10.1. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

11.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORO)**

*[Handwritten signature and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 26/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2018

12.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha/RS, 12 de junho de 2018.

  
ILDO JOSÉ ORPH

Prefeito Municipal

Contratante



BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO

LTDA

NERCI LINCK

Contratada

  
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MÂNICA

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zapparoli Vieira  
CPF: CPF 028.963.330-37  
RG 3114668696

  
Nome: Lúcia Pirolí Fortunato  
Cargo: Chefe de Seção de Pessoal  
CPF: CPF 022.543.330-38